

**Resolução n° 265,
de 08 de maio de 2017.**

O Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e em conformidade com decisão registrada no Parecer n° 013, de 02 de maio de 2017 (Ata n° 004),

R E S O L V E:

Art. 1° Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório - ECO do Curso de Matemática licenciatura.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 08 de maio de 2017.

Luiz Carlos Pflieger
Reitor e Presidente do CONSUNI

**Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de
Licenciatura em Matemática**

O presente Regulamento visa orientar e normatizar o Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Licenciatura em Matemática, atendendo ao disposto na Lei n. 9.394/96, na Lei n. 6.494/77 (regulamentada pelo Decreto n. 87.497/82), no Regimento Geral da UNIPLAC e na Resolução 232, de 08 de agosto de 2016, que aprovou o Regulamento dos Estágios Curriculares Obrigatórios – ECOs da UIPLAC.

O Curso de Licenciatura em Matemática foi autorizado pelo Parecer 48/70 CFE e Decreto 66849/70. Foi reconhecido pelo Parecer 1207/77 e Decreto 79.943/77. Em 1999, com o reconhecimento da Universidade do Planalto Catarinense, ocorreu também a renovação do reconhecimento do curso de Matemática pela Resolução CEE/SC n° 31, de 15 de junho de 1999 e Decreto 312, de 23 de junho de 1999.

O presente Regulamento é organizado nos seguintes capítulos:

- I. Da Concepção do Curso.

- II. Da Concepção do Profissional do Curso.
- III. Da Concepção do Estágio Curricular Obrigatório;
- IV. Da Legislação.
- V. Dos Objetivos.
- VI. Do Campo de Estágio.
- VII. Das Formas de Acompanhamento.
- VIII. Da Duração.
- IX. Das Formas de Devolução.
- X. Da Avaliação.

Capítulo I

DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO DO CURSO DE MATEMÁTICA

Art. 1º O curso propõe-se a formar educadores para atuar na área da Educação Matemática, numa perspectiva de construção do saber matemático, com base nos seus pressupostos epistemológicos, políticos e pedagógicos, visando a superação de práticas pedagógicas discriminatórias, segregadoras e excludentes, em relação ao estudante, mediante a construção de saberes que possam ajuda-lo a interpretar a realidade.

Capítulo II

DO PROFISSIONAL DO CURSO

Art. 2º Os profissionais formados no curso de Matemática devem ter:

- Visão abrangente do papel social do educador;
- Capacidade de comunicar-se matematicamente e de compreender a matemática numa visão histórica e crítica, tanto no seu estado atual, como nas várias fases de sua evolução;
- Capacidade de expressar-se com clareza, precisão e objetividade, abertura para aquisição e utilização de novas ideias e tecnologias, visão crítica da matemática que o capacita para aprendizagem continuada;
- Capacidade de trabalhar em equipes multidisciplinares e exercer lideranças;
- Capacidade de criar e adaptar métodos pedagógicos ao seu ambiente de trabalho;
- Capacidade de avaliar livros, textos, estruturação de curso e tópicos de ensino;
- Capacidade de utilizar dos conhecimentos matemáticos para a compreensão do mundo que o cerca, objetivando a sua aplicação nos diversos ramos profissionais afins.

Capítulo III

DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório (ECO) é um processo interdisciplinar, obrigatório e avaliativo, compreendido como um espaço da reflexão e intervenção na realidade, devendo ser capaz de articular teoria e prática, ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo IV

DA LEGISLAÇÃO

Art. 4º O regulamento de estágio do Curso de Matemática normatiza-se pela Resolução n. 232, de 08/08/2016; a Lei n. 6.494/77 (regulamentada pelo Decreto n. 87.497/82); Lei n. 9.394/96 e Regimento Geral da UNIPLAC.

Capítulo V

DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Matemática tem como Objetivo Geral:

- Integrar a equipe de estágio ou estagiário (a) ao campo do estágio, proporcionando-lhes o contato com a realidade educacional e/ou social, objetivando uma articulação entre teoria e prática.

Art. 6º Objetivos específicos:

- Promover o exercício da docência no Ensino da Educação Básica, mediante o desenvolvimento de ações de planejamento, análise, execução e avaliação do processo pedagógico;
- Compreender a sala de aula como espaço de pesquisa e reflexão do processo pedagógico;
- Viabilizar a prática no ensino da Matemática na Educação Básica, envolvendo as diversas dimensões da escola: gestão, interação entre professores e relação escola-comunidade;
- Instrumentalizar os estudantes para o desenvolvimento de atividades em sala de aula, compreendendo-a como espaço de interação, propício ao desenvolvimento e aprendizagem de todos;
- Possibilitar que os estagiários organizem e desenvolvam cursos de pequena duração, visando à formação continuada de docentes;
- Orientar a elaboração de relatório, contemplando a estrutura mínima prevista no Art. 20 deste Regulamento;
- Promover a socialização, em forma de seminário, dos resultados do estágio.
-

Capítulo VI

DO CAMPO DE ESTÁGIO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O campo de estágio obrigatório para os acadêmicos estagiários é constituído pelos seguintes espaços:

- a) Escolas de Educação Básica (Educação Básica, anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio);
- b) Instituições de atendimento educacional especializado;
- c) Cursos de educação profissional;
- d) Projetos, cursos e/ou ações de formação docente continuada;
- e) Campos emergentes na área de Educação Básica.

Art. 8º O Estágio Curricular Obrigatório constitui-se em espaço privilegiado para a atividade de orientação, oportunizando amplas discussões intragrupos e intergrupos, no que se refere realidade e ao campo de estágio. O número total de horas é de 405 h, das quais 125 h se dedicam a fundamentação teórica e metodológica dos acadêmicos. As 280 h restantes serão executadas no campo de estágio.

Parágrafo único. O processo de estágio, contemplando os 70% da carga horária da disciplina do curso, será desenvolvido em 4 (quatro) etapas:

- a) No 5º semestre cada aluno deverá fazer a observação do Campo de Estágio com o objetivo de se familiarizar com as rotinas pedagógicas (conselhos de classe, reuniões pedagógicas, rotinas da secretaria), num total de **70 h**. Definirá o objeto de investigação, elaborará o pré-projeto, condição para o início do processo de estágio obrigatório e escolherá o Orientador.
- b) No 6º semestre será desenvolvido o exercício de intervenção de docência nos anos finais do **Ensino Fundamental de 80 h** distribuída entre cada equipe de estágio. Essas 80 h estarão distribuídas da seguinte forma:
 - Observação de aulas em cada série do Ensino Fundamental.
 - Preparação para a intervenção juntamente com o professor da disciplina e supervisor do campo de estágio.
 - Efetiva intervenção ministrando aulas, aplicando avaliação e verificando a aprendizagem.
- c) No 7º semestre será realizada a observação em sala de aula, bem como, o desenvolvimento do exercício de intervenção de docência no **Ensino Médio de 80 h** distribuídas conforme item anterior.
- d) O 8º semestre será o período privilegiado para conclusão do processo de estágio que deverá resultar em um relatório final e na preparação para sua devolução ao campo de

estágio, com duração de **55 h** e apresentação em um evento científico, com embasamento teórico relacionado ao objeto de trabalho.

Art. 9º O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser realizado, preferencialmente, em grupos de quatro integrantes, sendo excepcionalmente permitida a realização de forma individual ou em grupos diferentes do número de quatro alunos, de acordo com a necessidade do campo de estágio.

Parágrafo único. A intervenção deverá corresponder às necessidades levantadas e/ou apontadas pelo campo de estágio e contemplar a área de concentração das necessidades educacionais do semestre.

Art. 10 O desenvolvimento do estágio deve contemplar as diversas modalidades de práticas, segundo definição coletiva entre o orientador, estagiários e demais envolvidos.

Art. 11 O desenvolvimento e execução do projeto de estágio devem resultar, obrigatoriamente, em relatório final, escrito.

Capítulo VII **DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO** *Seção I*

Das Atribuições do Coordenador do Curso

Art. 12 Compete à Coordenação do Curso, ao Docente da Disciplina de Estágio Curricular Obrigatório (ECO) e à Orientação de ECO, acompanhar, orientar e avaliar o processo de ECO.

Art. 13 O Estágio Curricular Obrigatório será **supervisionado pela Coordenação do Curso**, a quem compete:

- I.** Prover para que todo o estagiário ou grupo de estagiários tenha um Orientador durante todo o processo de estágio.
- II.** Contatar com instituições, entidades, empresas ou comunidades potencialmente concedentes de campo de estágio, tendo em vista a celebração de convênios e/ou de acordos de cooperação.
- III.** Coordenar, acompanhar, assessorar e avaliar os Orientadores de Estágio.
- IV.** Providenciar os convênios e os termos de compromisso a serem assinados pelas partes envolvidas no Estágio.
- V.** Promover o intercâmbio, convênios e as negociações necessárias com as instituições.
- VI.** Encaminhar oficialmente os estagiários e orientadores aos respectivos campos de estágio.
- VII.** Supervisionar periodicamente os campos de estágio.
- VIII.** Acompanhar o processo de avaliação do Estágio do Curso.
- IX.** Viabilizar espaço físico para a orientação de Estágio.
- X.** Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com os orientadores de estágio.

Parágrafo único. A atividade de supervisão do estágio curricular obrigatória não será remunerada.

Art. 14 Ao docente da disciplina de Estágio Curricular Obrigatório compete:

- I. Elaborar o planejamento de Prática de Ensino/Estágio expresso em forma de Plano de Ensino, conforme art. 107, do Regimento Geral da UNIPLAC.
- II. Fornecer ao estagiário ou ao grupo de estagiários, os elementos necessários à elaboração do pré-projeto e à execução do projeto de estágio.
- III. Aprovar o projeto de estágio, considerando o diagnóstico do campo de estágio, condição indispensável para o início do estágio.
- IV. Coordenar a execução das atividades didático-pedagógicas referentes aos estágios curriculares, de conformidade com o planejamento definido pelas partes envolvidas no acompanhamento do estagiário, ou grupo de estagiários no campo de estágio.
- V. Articular e promover a socialização de experiências de estágio, a partir de seminários, publicações, periódicos e outros meios, envolvendo o Colegiado do Curso.
- VI. Manter o Coordenador de Curso informado, através de relatórios, sobre a listagem dos estagiários, orientadores, campos e desenvolvimento do estágio.
- VII. Acompanhar, com o orientador, todo o processo de avaliação durante o estágio, bem como, com eles, atribuir o conceito final, encaminhando-o à Secretaria Acadêmica.
- VIII. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do grupo de estágio da Universidade.
- IX. Organizar seminário de devolução de estágios.
- X. Participar da elaboração ou de alterações do Regulamento próprio para os estágios do Curso.
- XI. O docente da disciplina de Estágio Curricular Obrigatório deverá orientar três grupos de estágio e somente após abrir para os demais docentes do curso.

Seção II

Das atribuições da Orientação

Art. 15 A orientação de estágio é feita por professor escolhido pelo estagiário ou grupo de estagiários, dentre os integrantes do colegiado de Curso.

Parágrafo único. O escolhido deve preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser Licenciado em Matemática ou Especialização na área da Educação Matemática, possuir experiência comprovada na Educação Básica e pertencer ao colegiado do curso.
- II. Ter o nome apresentado, aprovado e homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 16 Ao Orientador compete:

- I. Orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o estagiário ou grupo de estagiários, no processo de intervenção de estágio até a conclusão do relatório.
- II. Acompanhar o estagiário ou grupo de estagiários em seu campo de estágio
- III. Avaliar semestralmente o andamento do(s) estagiário(s) ou a cada etapa/momento concluído.
- IV. Participar de reuniões, bem como de programas de capacitação sobre estágios, sempre que for solicitado.
- V. Cumprir as atividades previstas para a orientação de estágio, as quais serão remuneradas de acordo com o Regimento Institucional da UNIPLAC.
- VI. Orientar até 3 (três) grupos de estágio, em cada turma.

Capítulo VIII DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art.17 O Estágio Curricular Obrigatório tem seu início efetivamente no 5º semestre, continuidade nos semestres seguintes e conclusão no 8º semestre.

Art. 18 O Estágio Curricular Obrigatório terá no mínimo 405 horas de duração.

Capítulo IX DAS FORMAS DE DEVOLUÇÃO

Art. 19 Deverá o estagiário ou grupo de estagiários, em caráter obrigatório e integrando o processo avaliativo, mediante plano previamente elaborado, apresentar os resultados do relatório final ao campo de estágio ou aos grupos com interesses sociais sobre o assunto.

§ 1º A devolução do Estágio Curricular Obrigatório pode ocorrer no espaço institucional (UNIPLAC), em forma de seminário, ou nos locais em que foram desenvolvidas as atividades de estágio.

§ 2º As formas de devolução constituem-se de um relato oral e do relatório final escrito, previstos como requisito obrigatório para a avaliação.

Art. 20 A estrutura mínima do relatório de Estágio Curricular Obrigatório deve contemplar os seguintes itens: introdução, desenvolvimento, conclusão ou considerações finais e referências.

Capítulo X DA AVALIAÇÃO

Art. 21 A avaliação ocorre em todas as etapas do Estágio Curricular Obrigatório e compreende:

- I. Elaboraões parciais dos projetos e dos relatórios;
- II. Encontros quinzenais com a supervisão de estágio e semanais com o professor orientador;
- III. Atuação em sala de aula;
- IV. Atuação em espaços não formais de ensino.

Do Controle de frequência e da Avaliação do Estagiário

Art. 22 A avaliação deverá considerar a frequência e o desempenho do Estagiário ou grupo de Estagiários, na perspectiva processual.

Art. 23 A avaliação final do Estagiário ou grupo de Estagiários será resultante da nota atribuída pelo docente da disciplina de Estágio Curricular Obrigatório (ECO).

Art. 24 Será considerado aprovado no ECO o aluno que obtiver conceito numérico igual ou superior a “7” (sete).

Art. 25 Será considerado aprovado na disciplina de ECO o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% . Nas intervenções no campo de estágio a frequência de ser de 100%.

Art. 26 A reprovação no estágio ao final do processo, por insuficiência de nota ou por frequência insuficiente implica na repetição integral da disciplina de ECO, mediante nova matrícula.

Dos critérios a serem observados no campo de estágio

- I. **Domínio do conhecimento na área de atuação (critérios)**
 - a) Emprego de conceitos básicos, com a aplicação de terminologia específica;
 - b) Coerência na relação teoria e prática;
 - c) Capacidade de organização formal.
- II. **Posição de alternativas com vistas às mudanças educacionais (critérios)**
 - a) Iniciativa nas situações de estágio;

- b) Capacidade de organizar propostas alternativas (com inferências a partir da realidade trabalhada);
 - c) Coerência entre planejamento e a realização do estágio.
- III. **Comunicação oral e escrita (critérios)**
- a) Habilidade de escrever, narrar e ler;
 - b) Capacidade de sistematização, síntese e organização;
 - c) Objetividade na expressão das ideias;
 - d) Capacidade de análise e adequação dos registros e informações verbalizadas.
- IV. **Planejamento de situações de ensino (critérios)**
- a) Capacidade de estabelecer prioridades;
 - b) Capacidade de explicar a interrelação do plano com a unidade de trabalho;
 - c) Relação entre o planejamento, situação de estágio e contexto do trabalho;
 - d) Adequação do planejamento para a situação de ensino;
 - e) Capacidade de decisão face às situações alternativas.
- V. **Compromisso: opção por determinados valores (critérios)**
- e) Compromisso e responsabilidade com as próprias tarefas e com as dos colegas;
 - f) Capacidade de fazer críticas e avaliar o desempenho dos colegas;
 - g) Clareza da dimensão social do que propõe, elabora e executa;
 - h) Disponibilidade em aceitar crítica e recuperar situações difíceis.
- VI. **Formas**
- a) Relatórios parciais e finais;
 - b) Encontros com a Orientação e Supervisão;
 - c) Síntese individual ou do grupo.

Art. 27 O processo de avaliação do Estágio Curricular Obrigatório é de competência do Professor da Disciplina, em conformidade com os orientadores dos Grupos de Estágio e da Coordenação do Curso.

Art. 28 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Aprovado pelo NDE em 05/12/2016 (Ata n.04/2016). Aprovado pelo Colegiado do Curso em 16.02.2017 (Ata n. 01/2017). Aprovado pelo Conselho Universitário em 02 de maio de 2017 (Ata n. 004)